

LEI MUNICIPAL Nº 3585
PROJETO DE LEI Nº 3826

“AUTORIZA CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL À ACASP – ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PARA ASSUNTOS DE SEGURANÇA PÚBLICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Povo do Município de São Sebastião do Paraíso por seus representantes aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Com base nas consignações orçamentárias do Município e respectivos créditos adicionais autorizados, fica o Executivo Municipal autorizado a conceder, no exercício de 2009, Subvenção Social, que será realizada através de recursos existentes no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de São Sebastião do Paraíso, à ACASP - **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PARA ASSUNTOS DE SEGURANÇA PÚBLICA**, com sede nesta cidade e comarca, à Rua Deputado Campos do Amaral, n. 172, centro, CNPJ 02.012.690/0001-24, no valor de R\$ 9.151,40 (nove mil, cento e cinquenta e um reais e quarenta centavos).

Art. 2º – Fundamentalmente e nos limites das possibilidades do Município, a concessão de Subvenção Social visará a prestação de serviços essenciais de Assistência Social à criança e ao adolescente principalmente na prevenção ao uso de drogas.

Art. 3º – A concessão de Subvenção Social à entidade mencionada nesta Lei somente poderá ser realizada após observadas as seguintes condições:

- I – atender direto ao público, de forma gratuita;
- II – não possuir débito de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente;
- III – apresentar declaração de regular funcionamento nos últimos dois anos, emitida no exercício de 2009 por autoridade local;
- IV – comprovar a regularidade do mandato de sua diretoria;
- V – ser declarada por Lei como entidade de utilidade pública;
- VI – apresentar o Plano de Aplicação dos Recursos, especificando as metas e objetivos;
- VII – existir recursos orçamentários e financeiros;
- VIII – celebrar o respectivo convênio.

Art. 4º – As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente através do envio de prestação de contas ao órgão competente, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos constantes no plano de Aplicação de Recursos.

Parágrafo Único – O prazo para prestação de contas dos recursos recebidos será tratado no respectivo convênio.

Art. 5º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso em 08 de setembro de 2009.

MAURO LUCIO DA CUNHA ZANIN
Prefeito Municipal